

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/902 DA COMISSÃO**de 10 de junho de 2015****sobre uma medida adotada pela Letónia nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho para proibir a colocação no mercado de um corta-relvas fabricado pela empresa GGP Italy spa***[notificada com o número C(2015) 3799]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Letónia informou a Comissão de uma medida para proibir a colocação no mercado de um corta-relvas Stiga Collector do modelo 35 EL (C350, 297352654/S13), fabricado pela empresa GGP Italy spa.
- (2) O corta-relvas ostentava a marcação CE, em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE.
- (3) A razão para a adoção da medida foi a não-conformidade do corta-relvas com os requisitos essenciais de saúde e segurança enunciados no anexo I da Diretiva 2006/42/CE, pontos 1.3.8 — Escolha da proteção contra os riscos provocados pelos elementos móveis e 1.4.1 — Características exigidas para os protetores e os dispositivos de proteção, com o fundamento de que a distância entre a parede traseira da máquina e a circunferência formada pela extremidade da lâmina é demasiado curta, o que impede o funcionamento da máquina em condições de segurança.
- (4) A notificação foi acompanhada de um relatório de ensaio elaborado pelo Instituto esloveno de Metrologia e Qualidade.
- (5) A Comissão contactou por escrito o fabricante, convidando-o a apresentar as suas observações quanto à medida tomada pelas autoridades letãs. Na sua resposta, o fabricante informou que o produto foi voluntariamente retirado do mercado letão.
- (6) A documentação disponível, as observações expressas e as medidas tomadas pelas partes interessadas demonstram que o corta-relvas Stiga Collector do modelo 35 EL (C350, 297352654/S13) não satisfaz os requisitos essenciais de saúde e segurança da Diretiva 2006/42/CE. Assim sendo, a medida adotada pela Letónia é considerada justificada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A medida adotada pela Letónia para proibir a colocação no mercado do corta-relvas Stiga Collector do modelo 35 EL (C350, 297352654/S13), fabricado por GGP Italy spa, via del Lavoro 6, 31033, Castelfranco Veneto, Itália, é justificada.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de junho de 2015.

Pela Comissão
Elżbieta BIENKOWSKA
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.